REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 468/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o magistério constitui uma das funções mais relevantes para a formação social e cultural da comunidade, sendo dever do Estado adotar políticas públicas que garantam a valorização e melhores condições de trabalho aos docentes;

b) grande parte dos professores da rede pública municipal e estadual de Salvador reside em áreas periféricas ou em municípios vizinhos, dependendo do metrô e do sistema hidroviário (“lanchas rápidas”) para se deslocar até as escolas;

c) o custo integral das tarifas desses meios de transporte representa parcela significativa da remuneração dos professores, que, por sua vez, não condiz com a importância social da profissão;

d) a concessão do direito à meia passagem para os professores reduzirá o impacto financeiro no orçamento familiar, reconhecerá e valorizará a categoria, equiparando-a a outros segmentos já contemplados por benefícios tarifários;

e) tal medida fortalece a educação pública, incentiva a permanência e a dedicação dos profissionais ao magistério e se harmoniza com os princípios constitucionais da valorização da educação e de seus profissionais (art. 206, inciso V, da Constituição Federal);

f) é dever do Poder Público adotar instrumentos que viabilizem o pleno exercício da docência e promovam a dignidade do trabalho docente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, estudar a viabilidade financeira da concessão do direito à meia passagem, no metrô de Salvador e no sistema de transporte hidroviário (“lanchas rápidas”), aos professores e às professoras da rede pública municipal e estadual de ensino de Salvador, lotados em unidades escolares situadas no município de Salvador.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral